Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 003/2003 **Erechim, 03 de fevereiro de 2003.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 002/2003** que **"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 26 LEI 3.441/02, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DO ANEXO II DA LEI 3.444/02 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** cuja motivação se prende ao desenvolvimento das atividades executadas pelos servidores, sem interrupção de continuidade.

Muitas são as atividades didático pedagógicas em programas, que pelas suas características de relacionamento e aprendizado das crianças não podem ser desenvolvidas por dois servidores, sem prejudicá-los, motivo pelo qual se busca a possibilidade de convocação dos professores. Nos serviços administrativos-pedagógicos, internamente, também é mais producente as atividades serem desenvolvidas pelo mesmo servidor, pois comporta orientações às direções e professores e a descontinuidade torna-se contra producente.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 002/2003.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 26 LEI 3.441/02, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DO ANEXO II DA LEI 3.444/02 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O caput do art. 26 da Lei Municipal 3.441, de 08 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir falta de professor concursado, para o exercício de direção, vice-direção ou coordenação pedagógica em escola municipal, para atividades administrativo-pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cedência de professores em cumprimento a convênio com o Estado ou convênios com outras esferas de governo, embora o mesmo seja desenvolvido por outras Secretarias que não a Secretaria de Educação e Cultura, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, em conformidade à necessidade de substituição, ou pelo tempo em que durar a função exercida".

Art. 2° - No Anexo II, da Lei Municipal 3.444, de 08 de fevereiro de 2002, IV – Secretaria Municipal de Habitação, no cargo de Chefe do Departamento de Orçamento e Planejamento, onde lê-se "Escolaridade: Ensino Superior Completo", leia-se "Escolaridade: Ensino Médio Completo".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de fevereiro de 2002.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal